



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí - PI
Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434

ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20:30 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, localizada na Rua Abdias Veras, 1.103, na cidade de Castelo do Piauí, realizou-se a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, sob a presidência do Vereador MILTON LIMA MARTINS, e secretariado pelo Vereador NILSO ALVES FEITOZA, contando ainda com a presença dos seguintes Vereadores: Adalberto Neirane Gomes de Carvalho, Antonio Jadeilson Pereira de Araújo, Antonio Tomaz Alves de Almeida, Claudenísio Alves Sobrinho, Francisco Vildemar da Silva Soares, Josimar Lima Bezerra, Milton Lima Martins, Nilso Alves Feitosa e Reginaldo Gonçalves Lima. Havendo número legal de Vereadores presente a Sessão, o senhor Presidente declarou aberta a sessão para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, autorizando o senhor secretário que faça a leitura da Portaria nº 02 de 18 de abril de 2018, expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, que trata da criação de Comissão Eleitoral da Câmara para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castelo do Piauí para o biênio 2019/2020, assim composta: Presidente o Servidor WILNER VALADARES VIANA MELO, secretário o servidor ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA, e membro o servidor JOSEILTON FERREIRA DA SILVA, após a leitura o senhor presidente convidou os membros da Comissão Eleitora da Câmara para que assumam os trabalhos e procedimentos para a realização da referida eleição, o presidente da Comissão autorizou o secretário da Comissão que faça a leitura do calendário eleitoral expedido pela referida Comissão, leitura das Certidões emitidas pela Comissão Eleitoral, e dos requerimentos de composição de chapa assim, constituídas: para Presidente: Antonio Jadeilson Pereira de Araújo; Primeiro Secretário: Adalberto Neirane Gomes de Carvalho. Denominada de chapa única, fica registrado também perdido documental do Ver. Marcelo Bezerra Mineiro solicitando sua renúncia da candidatura ao cargo de Vice-Presidente na chapa da eleição, antes do início da sessão de eleição, constou ainda de requerimento do vereador Nilso Alves Feitosa, solicitando a impugnação da chapa registrada, que foi indeferida pela Comissão Eleitoral pelo fato de que no Regimento Interno da Casa não haver nenhum artigo impedindo o processo de eleição nesses casos, constou ainda requerimento de autoria do vereador Josimar Lima Bezerra solicitando também sua renúncia a candidatura ao cargo de segundo secretário, em pleno andamento da sessão de eleição da Mesa, constou ainda do fato do vereador Marcelo Bezerra Mineiro sair da mesma sessão ainda andamento.

Devido a polémica a Comissão decidiu fazer uma votação entre os vereadores presentes para que a maioria decidisse se será realizada a eleição apenas com dois membros ou se marcaria outra eleição, e os vereadores decidiram por 6 votos a favor e 3 contra, que a comissão proceda a eleição marcada para hoje.

Submetida a votação a chapa única registrada e deferida pela Comissão, pelo voto nominal, foi considerada eleita a chapa única, assim registrada e denominada pela Comissão Eleitoral, por 06 votos a pavor e 02 votos contra e 01 abstenção.

Tendo sido concluído os procedimentos da realização da eleição, o presidente da sessão assumiu novamente os trabalhos de condução da sessão, proclamando eleita a chapa única. Composta dos seguintes Vereadores: Presidente: Antonio Jadeilson Pereira de Araújo; Primeiro Secretário: Adalberto Neirane Gomes de Carvalho.

Em seguida o senhor presidente declarou um intervalo de dez (10) minutos para lavratura e leitura desta "ATA"

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para o biênio 2019/2020, e, para constar eu NILSO ALVES FEITOZA, Secretário, digitei a presente Ata que depois de lida, e achada conforme, vai devidamente assinada.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí, 25.04.2018.

Ver.

Ver.

Ver.

Ver.

Ver.

Ver. _____

Ver. _____

Ver. _____

Presidente:

Secretário:

Presidente/Comissão:

Secretário/Comissão:

Membro/Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº. 001/2018

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Neris, 53, centro, Caxingó-PI, CNPJ nº 01.945.758/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente PEDRO DE BRITO MACHADO, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF: 353.802.683-15 a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, E. VERAS & CARVALHO LTDA CNPJ: nº 17.457.754/0001-78, sediada na ROD. BR 343, KM 82, S/N, Zona Rural, Caxingó - Piauí, neste ato representada por EDMILSON VERAS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 1080733 SSP/PI e do CPF: 894.254.103-30, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, na Carta Convite 01/2017, na proposta comercial datada de 11/08/2017, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato, e portanto obrigação principal da CONTRATADA, o fornecimento de Combustível, conforme a Carta Convite 01/2017 e proposta comercial vencedora, para abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATANTE e de acordo com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina Comum	4.200 litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em **R\$ 3.85**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação 01/2017, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Gasolina Comum	R\$ 3.85 (litro)

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	R\$ 16.170,00 (4.200 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando a CONTRATADA responsável pelo encaminhamento, até o dia 17 (dezesete) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pela Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela CONTRATADA.

II. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária número (material de consumo): 3.3.90.30.01.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à CONTRATADA a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Somente será admitida a revisão de preço do combustível através da prévia comprovação pela CONTRATADA da majoração de preço da gasolina comum, superior a 10% (dez por cento), praticada pelas distribuidoras, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93) e na Constituição Federal, nos seguintes termos:

a) A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pela CONTRATADA e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina comum junto às distribuidoras.

b) A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.

c) Na hipótese de a CONTRATANTE não concordar com a revisão pretendida, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios à CONTRATADA que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pela CONTRATADA. Fica facultada à CONTRATADA, ante a negativa final da solicitação de revisão pela Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, a rescisão do Contrato, tendo esta, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação da negativa final.

d) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará pelo combustível (gasolina comum) preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível da CONTRATADA.

e) A redução do preço do combustível (gasolina comum) praticada pela distribuidora será obrigatoriamente repassada à CONTRATANTE.

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A CONTRATADA deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATANTE, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a CONTRATADA anotar obrigatoriamente na requisição emitida CONTRATANTE os seguintes dados:

a) número da placa do veículo abastecido;

b) assinatura do motorista que conduz o veículo;

c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

d) o valor unitário e total e;

e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

III. A Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito na Cláusula II do presente Contrato, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

IV. A quantidade inicialmente estabelecida poderá, caso necessário, ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. Havendo atraso na entrega do combustível a CONTRATADA arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela CONTRATANTE.

VI. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) fornecer os combustíveis, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;

b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela CONTRATANTE;

c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

d) atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) realizar teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentando o resultado do mesmo;

j) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 01/2017;

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Após a assinatura do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos mesmos, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 25 de Abril de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI**PEDRO DE BRITO MACHADO**Pedro de Brito Machado
Presidente da Câmara Municipal
Cpf: 353.802 683-15**CONTRATADA**
EDMILSON VERAS DE CARVALHO**REPRESENTANTE I.E.G.A.I.**

CONTRATADA providenciar sua troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do fornecimento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta) por cento sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. As penalidades previstas neste Contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

TESTEMUNHA: _____

CPF/RG: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF/RG: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos, em especial a constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela CONTRATADA;
- o não fornecimento do combustível pela CONTRATADA ou o atraso injustificado no fornecimento;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do Contrato;
- a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- a dissolução da sociedade;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva do combustível até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu MartinsPraça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro - Eliseu Martins (PI)-CEP 64.880-000 - Fone (89) 3537-1127
e-mail: camara.eliseumartins@gmail.com
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70**RESOLUÇÃO Nº 05/2018**

Eliseu Martins-PI 26 de abril de 2018

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Eliseu Martins-PI, relativa ao exercício de 2011 de responsabilidade do Senhor Maciano Pereira de Araújo Júnior. Declara aprovadas as contas anuais.

O Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins - PI, nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí decidiu em Acórdão nº 224/17 referente ao exercício financeiro de (10/08/11 – 01/09/11, E 14/12/11 – 31/12/11) e o Acórdão nº 235/17 (10/08/11 – 01/09/11, E 14/12/11 – 31/12/11), pela REPROVAÇÃO das contas anuais da gestão da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins (PI), relativa ao exercício de 2011 de responsabilidade do Senhor MACIANO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR.

CONSIDERANDO que dita o Artigo 31, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços de seus membros e,

CONSIDERANDO que o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi REJEITADO por sete votos dos vereadores presentes da Câmara Municipal de Eliseu Martins (PI),

(Continua na próxima página)